CONTRATO Nº 56/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023– ETURB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00081.002025/2023-03
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20252023

A **Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano** – ETURB, com sede administrativa na cidade de Teresina (PI), na Rua Clodoaldo Freitas, 664 - Centro (Norte), Teresina - PI, 64000-360, portadora do CNPJ/MF nº 06.688.535.0001-83, neste ato representada por seu Presidente, Sr. João de Deus Duarte Neto, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 006.687.983-35 e RG nº 2.277.345, SSP - PI, e o **CONSÓRCIO TERESINA,** formado pelas empresas FUTURE MOTION BRASIL SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA., inscrita no CNPJ n° 35.467.604/0001-27 e S. CONSULT ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ n° 27.913.542/0001-01, Representado pelo o Sr. Diógenes Luiz da Silva Soares, Carteira de Identidade n°. 6507670 SDS/PE, expedida em 25/01/2022, Órgão Expedidor DETRAN/PE, e CPF n° 050.289.214-58, Fone (81) 995399094, E-mail: diogenes.soares@future-motion.eu,doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, sem prejuízo da observância da Lei 13.303/2016 e a ata de registro de preços Nº 20252023:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação dos serviços de apoio à fiscalização de obras e serviços e à elaboração de projetos básicos e executivos de engenharia no âmbito e sob gestão da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP para contratações futuras, visando melhorias e desenvolvimento da infraestrutura do município de Teresina-PI, uma vez que, com a adoção do referido sistema, a Administração Pública poderá promover contratação imediata, fundada na ata de registro de preços, tão logo seja identificada a necessidade da aquisição supramencionada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2023, com seus Anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. **Regime de Execução:** O regime de execução será indireta. Este contrato será executado mediante Ordem de fornecimento/Nota de Empenho para autorização de continuidade emitida pelo **CONTRATANTE,** de acordo com a sua necessidade, nos termos da Lei nº 13.303, de 13 de maio de 2016 e, subsidiariamente a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

3.2. **Prazo de Vigência Contratual**: A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses da data da sua assinatura pelo CONTRATANTE, nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato, e no Termo de Referência, podendo ser prorrogado, conforme a natureza do objeto.

3.3. **Prazo de execução:** será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de publicação deste Contrato, computadas neste as eventuais prorrogações.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR ESTIMADO, DA FONTE DE RECURSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O custo previsto para os serviços está orçado em **R$11.498.000,00 (onze milhões quatrocentos e noventa e oito mil reais)**, conforme propostas de preço finais obtidas no presente certame.

4.2. O prazo previsto para a realização dos serviços especificados no Termo de Referência é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da Ordem de Serviço, podendo ser estendidos, dentro do que rege a legislação vigente.

4.3. Dotação: 20001 . 15451 0004 1 . 724 - Pavimentação Asfáltica

Despesa: 3.3.90.35 – Serviço de Consultoria

Fonte de Recurso: 1500100

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data da abertura da solicitação do processo de pagamento, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado, preferencialmente, na instituição financeira Banco do Brasil S.A.

5.2. Na hipótese do adimplemento a que se referir, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos solicitados, não cabendo a ETURB nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento, sem juros e correção monetária em favor da CONTRATADA.

5.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

5.3.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número e valor da nota fiscal e dados bancários;

5.3.2. Cópia legível do empenho;

5.3.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.

5.3.4. Certidão de Situação Fiscal e Tributária, devidamente atualizadas.

5.3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

5.3.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

5.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.3.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

5.4. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;

5.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das

condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente e sanções previstas, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DO REEQYULÍBRIO FINANCEIRO:

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^{o}) / I^{o}$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^{o} = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto no Decreto Municipal nº 9.175/2009.

6.9. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

6.9.1. convocar o prestador de serviços visando à negociação para redução do preço e à sua adequação ao praticado pelo mercado;

6.9.2. frustrada a negociação, o prestador dos serviços será liberado do compromisso assumido;

6.9.3. convocar os demais prestadores de serviços para igual oportunidade de negociação.

6.10. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviços, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.10.1. liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou da emissão da nota de empenho;

6.10.2. convocar os demais prestadores de serviços para igual oportunidade de negociação.

6.11. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

7.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme art. 81, §1º, da Lei nº 13.303/2016.

7.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

8.1. Com o objetivo de promover o eficiente desenvolvimento e gestão dos projetos, as macro-atividades contempladas por este Contrato e no Termo de Referência englobam a administração, o controle técnico e o acompanhamento físico-financeiro do Programa. A ETURB propõe a implementação de um modelo ágil e eficaz, que será respaldado pela contratação de uma empresa especializada, com experiência em gerenciamento de programas e projetos tanto no âmbito público quanto privado, bem como na elaboração e acompanhamento de projetos e na gestão de obras e serviços. O modelo é estruturado em conformidade com as seguintes atividades:

a) Controle e Avaliação da Execução das ações relacionadas a obras e serviços;

b) Acompanhamento Físico-Financeiro dos projetos, obras e serviços vinculados ao programa de financiamento;

c) Prestação de apoio técnico no que se refere ao Licenciamento Ambiental, obtenção de Outorgas de direito de uso dos recursos hídricos, bem como na execução de Convênios e Contratos associados ao programa de financiamento;

d) Prestação de apoio técnico na elaboração e revisão de projetos básicos, bem como na elaboração de projetos básicos e executivos, incluindo complementares;

e) Gerenciamento das Obras e Serviços previstos.

Para assegurar a efetiva realização dos serviços acima detalhados, é requisito mandatório que a Contratada disponha de recursos humanos, instalações físicas, veículos e equipamentos em quantidade e qualidade suficientes para o cumprimento das atividades e serviços previamente mencionados.

Os montantes previstos para a execução de cada projeto, obra e/ou serviço, conforme descritos no Anexo I, que integram a carteira de projetos do financiamento concedido pelo Banco do Brasil, serão utilizados

como referência para a realização do cálculo e dimensionamento da equipe principal e de apoio encarregadas dos serviços de Gerenciamento e assistência técnica na elaboração dos projetos básicos e na elaboração de projetos executivos e complementares, conforme estabelecido neste Termo de Referência. Será disponibilizada uma planilha contendo estimativas quantitativas dos custos relacionados às horas de trabalho por profissional, veículos, equipamentos e instalações físicas mínimas, adequadas à realidade do escopo contratual em questão.

Para a consecução das atividades aqui delineadas, serão disponibilizados dados, informações, cronogramas, planilhas de custos, memoriais descritivos e projetos existentes, na medida cabível, em formato digital ou físico, dependendo da modalidade de arquivamento vigente, relacionados à carteira de projetos e fiscalizações.

8.2. Controle e Avaliação da Execução das Ações relacionadas com obras e serviços.

Para viabilizar o eficaz desenvolvimento e o eficiente andamento dos projetos estratégicos sob a alçada da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, este item delineia as macro-atividades que constituem o âmago deste processo. Estas atividades abrangem a gestão integral, o controle técnico minucioso e o acompanhamento rigoroso do Programa, concebido pela ETURB como um modelo de agilidade e eficácia. O conjunto de atividades abaixo delineadas representa as Macro-Atividades que serão desempenhadas pela contratada:

8.2.1. Elaborar um Plano de Gerenciamento de Demanda, abrangendo todos os projetos, obras e serviços contemplados no conjunto de projetos integrados ao Programa de Financiamento, com base na carteira de projetos aprovados nos financiamentos, conforme consta na tabela 1;

8.2.2. Prestar apoio à coordenação das interfaces e articulações da ETURB com os órgãos e entidades envolvidos na execução das ações, bem como com outros órgãos e instituições relevantes para o sucesso do Programa de Financiamento, com o intuito de alcançar sinergia na implementação do programa;

8.2.3. Apoiar a ETURB na supervisão e acompanhamento da execução dos contratos e convênios celebrados com todos os órgãos, entidades e prestadores de serviços relacionados aos projetos incluídos no escopo do programa;

8.2.4. Realizar acompanhamento metodológico das intervenções nos níveis de gestão e execução das atividades e projetos, registrando avanços metodológicos nas diversas áreas de atuação do Programa, incluindo experiências exitosas e boas práticas. Além disso, propor inovações e ajustes em procedimentos e soluções técnicas e de atendimento social, quando necessário;

8.2.5. Colaborar com a ETURB na identificação de estudos e pesquisas necessários ao desenvolvimento do Programa, elaborando os termos de referência correspondentes e as planilhas orçamentárias respectivas, observando os critérios e normas legais vigentes;

8.2.6. Prestar suporte à ETURB na fiscalização e verificação das obras, bem como no cumprimento dos cronogramas físico-financeiros estabelecidos nas cláusulas dos contratos pertinentes;

8.2.7. Desenvolver procedimentos para catalogação e armazenamento sistemático de documentos relacionados à Gerência, incluindo a elaboração de um índice básico e protocolos para busca de informações e consulta, utilizando software especializado desenvolvido para esse fim;

8.2.8. Auxiliar a ETURB na gestão e solução de conflitos relacionados às interferências das obras em áreas de patrimônio arqueológico e paleontológico;

8.2.9. Prover os meios materiais necessários ao desempenho das atividades aqui licitadas, tais como comunicação fixa e móvel, transporte, reprodução e equipamentos de informática, conforme detalhado posteriormente neste contrato.

8.2.10. Prestar consultoria técnica especializada à ETURB na análise de viabilidade técnica, econômica e ambiental de novos projetos a serem incorporados ao Programa de Financiamento, incluindo a elaboração de estudos de pré-viabilidade e viabilidade.

8.2.11. Realizar avaliações de riscos e impactos associados aos projetos, identificando medidas de mitigação e contingência, bem como elaborar planos de gestão de riscos.

8.2.12. Apoiar a ETURB na elaboração de relatórios técnicos e documentação necessária para obtenção de licenças ambientais, alvarás e autorizações governamentais relacionadas aos projetos e obras em execução.

8.2.13. Gerenciar contratos com fornecedores, empreiteiras e prestadores de serviços, incluindo a elaboração de editais, participação em processos licitatórios, e a condução das fases de contratação e fiscalização.

8.2.14. Desenvolver e implementar sistemas de monitoramento e avaliação de desempenho dos projetos, a fim de assegurar o cumprimento dos objetivos estabelecidos e a eficiência na alocação de recursos.

8.2.15. Prestar suporte técnico à ETURB na captação de recursos financeiros junto a instituições financeiras, agências de fomento e órgãos de financiamento, incluindo a elaboração de propostas de financiamento e a negociação de termos e condições.

8.2.16. Realizar análises de custos e orçamentos detalhados para os projetos, garantindo o controle financeiro e a conformidade com os recursos disponíveis.

8.2.17. Apoiar a ETURB na comunicação e engajamento com a comunidade local e partes interessadas, promovendo a transparência e o diálogo nas áreas afetadas pelos projetos.

8.2.18. Fornecer relatórios regulares à ETURB, contendo informações atualizadas sobre o andamento das atividades, custos, prazos e eventuais desvios em relação ao planejamento.

8.2.19. Atuar em conformidade com as normas legais e regulatórias pertinentes, garantindo o cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais e trabalhistas.

8.2.20. Promover a capacitação e treinamento dos recursos humanos envolvidos no Programa de Financiamento, com foco no aprimoramento das competências técnicas e gerenciais.

8.3. Acompanhamento Físico-Financeiro do Programa e dos projetos, obras e serviços

8.3.1. Estabelecer, em conformidade com os órgãos, entidades e prestadores de serviços envolvidos nas ações, o devido fluxo de informações e documentos essenciais para a elaboração dos relatórios de acompanhamento físico-financeiro, conforme requeridos pelos órgãos de controle interno e externo do Município;

8.3.2. Facilitar a comparação entre as situações concretas e aquelas planejadas, evidenciando quaisquer discrepâncias e a necessidade de ajustes, correções e realocações de recursos entre as categorias do Cronograma Financeiro Global, de forma a possibilitar solicitações de desembolsos, justificativas para adiantamentos, apresentação de demonstrativos da situação contratual e elaboração das memórias de cálculo dos encargos financeiros.

8.4. Apoio Técnico no Licenciamento Ambiental, Outorgas de Direito de Uso dos Recursos Hídricos e Execução de Convênios e Contratos

8.4.1. Prestar assistência à ETURB nas atividades relacionadas ao licenciamento ambiental, obtenção de outorgas de direito de uso dos recursos hídricos, englobando a elaboração de relatórios técnicos específicos acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), preenchimento de formulários, acompanhamento dos trâmites dos processos e execução de monitoramentos requeridos pelas autoridades de licenciamento, durante o período de vigência do contrato;

8.4.2. Apoiar a ETURB e/ou os projetistas na obtenção dos licenciamentos necessários para os projetos, bem como na obtenção das licenças para sua utilização, incluindo, mas não se limitando ao licenciamento pelo Corpo de Bombeiros, pelo Estado, entre outros; e

8.4.3. Prestar auxílio à ETURB na elaboração e coleta de assinaturas de Convênios e Contratos.

8.5. Apoio Técnico na Elaboração e Atualização de Projetos Básicos e na Elaboração de Projetos Executivos e Complementares

O escopo dos serviços relativos ao apoio técnico na elaboração e atualização de Projetos Básicos, bem como na elaboração de Projetos Executivos e Complementares, a serem desenvolvidos pela Gerenciadora, compreende as seguintes atribuições:

8.5.1. Prestar auxílio técnico na elaboração, dentro de prazos estabelecidos, dos projetos básicos de engenharia, arquitetura e urbanismo, com a devida quantificação dos insumos e serviços, em conformidade com as normas vigentes. Essa atividade abrange os projetos que, até a data de emissão da ordem inicial de serviços resultante do Contrato descrito neste Termo de Referência, ainda não tenham sido contratados. A execução desses projetos está sujeita à emissão de ordens de serviço específicas para

cada projeto e à aprovação por parte da equipe de Fiscalização da ETURB;

8.5.2. Elaborar, dentro de prazos definidos, os projetos básicos e executivos, incluindo os complementares de engenharia, arquitetura e urbanismo, com a quantificação dos insumos e serviços, em conformidade com as normas em vigor, para os projetos que, até a data de emissão da ordem inicial de serviços decorrente do Contrato descrito neste Termo de Referência, ainda não tenham sido contratados. A execução desses projetos está sujeita à emissão de ordens de serviço específicas para cada projeto e à aprovação por parte da equipe de Fiscalização da ETURB;

8.5.3. Prestar suporte técnico à ETURB na atualização dos projetos já existentes, mediante solicitação específica. Essa ação será efetivada por meio da emissão de ordens de serviço dedicadas a cada projeto e da aprovação, pela equipe de Fiscalização da ETURB, das alocações de recursos humanos e despesas gerais necessárias à elaboração de cada Projeto;

8.5.4. Colaborar com a ETURB na regularização dos terrenos destinados à construção ou ampliação das novas edificações;

8.5.5 Prestar auxílio, no prazo estabelecido, na concepção dos projetos de arquitetura e engenharia já submetidos a processos licitatórios, supervisionando a compilação e consolidação de todos os elementos e informações necessários à execução desimpedida das futuras obras, quando aplicável;

8.5.6. Orientar a execução dos serviços por parte das Projetistas, fornecendo de forma tempestiva todos os elementos definidores necessários ao início e progresso das atividades;

8.5.7. Participar, mediante solicitação, na definição de soluções técnicas para questões comuns que possam surgir e nas respostas a serem fornecidas pelas Projetistas, em relação às variáveis pertinentes às várias áreas de estudo envolvidas e nas adaptações necessárias para o andamento normal dos projetos;

8.5.8. Acompanhar e consolidar os resultados de todos os testes a serem conduzidos pelas Projetistas, incluindo, mas não se limitando a testes de caracterização de materiais a serem utilizados nos serviços e obras, bem como os resultados de sondagens geotécnicas cruciais para as definições das fundações e das soluções almejadas;

8.5.9. Supervisionar os serviços topográficos executados pelas Projetistas, bem como o progresso dos levantamentos geotécnicos mencionados;

8.5.10. Contribuir para o processo de tomada de decisão da ETURB, quando solicitado por esta, em relação a pleitos apresentados pelas Projetistas, abrangendo aspectos como prazos, custos, métodos de execução, soluções técnicas, entre outros, com a emissão de um parecer conclusivo sobre a matéria, incluindo considerações sobre os impactos nos aspectos físicos, funcionais e no cronograma físico-financeiro geral;

8.5.11. Assessorar a ETURB, quando requerido, em questões envolvendo alterações contratuais, suspensões parciais ou totais de serviços, execução de serviços não originalmente previstos, modificações nas taxas unitárias e a formulação de preços para novos serviços, com ênfase nas implicações desses assuntos para os custos e prazos contratuais;

8.5.12. Monitorar o cumprimento geral das condições contratuais por parte das Projetistas e alertar a ETURB sobre quaisquer desvios identificados;

8.5.13. Manter vigilância constante, em caráter complementar à ETURB, sobre os cuidados gerais dispensados pelas Projetistas aos seus colaboradores, especialmente em relação ao cumprimento das obrigações legais relacionadas à segurança e à higiene no trabalho, bem como à interação com a população da região;

8.5.14. Agendar, com a adoção das medidas pertinentes em tempo hábil, todas as reuniões de acompanhamento dos projetos, incluindo a emissão de comunicados facilmente registráveis a todos os envolvidos, a convocação de convidados e a disponibilização dos recursos necessários para o adequado desenrolar das reuniões, como identificações, distribuição de material impresso e digital, dispositivos audiovisuais, cópias, reproduções, materiais de apoio às reuniões, entre outros;

8.5.15. Elaborar relatórios técnicos-financeiros mensais que contenham informações precisas sobre o progresso do contrato de apoio técnico e sobre o andamento da elaboração dos projetos, tanto em termos técnicos quanto financeiros e administrativos. Esses relatórios são essenciais para documentar e manter a

ETURB informada sobre o andamento real das várias etapas, os problemas identificados e as medidas necessárias a serem adotadas; e,

8.5.16. Prever, mensalmente, o progresso físico-financeiro esperado para os meses subsequentes e compará-lo com a previsão de recursos e o valor contratual inicial, alertando a ETURB sobre possíveis incompatibilidades e sugerindo, se necessário, correções de curso, sempre com foco no resultado final.

8.5.17. Essas responsabilidades, essenciais para o eficiente desenvolvimento dos projetos, são devidamente detalhadas e reguladas pelo presente Termo de Referência, e a Contratada deve estar preparada para cumprir integralmente todas as obrigações delineadas, incluindo a mobilização de recursos humanos, instalações físicas, veículos e equipamentos necessários e adequados para o cumprimento das atividades e serviços descritos anteriormente.

8.6. Estudos Técnicos.

8.6.1. Este item diz respeito à exigência de realizar estudos detalhados sobre o tráfego ou a circulação de veículos e pessoas, estudos ambientais abrangentes e investigações relacionadas à paleontologia e arqueologia. Conforme o cronograma de desenvolvimento de projetos e implementação de obras seja estabelecido, a Contratada é obrigada a conceber e monitorar minuciosamente os estudos destinados a avaliar os efeitos da futura implantação dos empreendimentos sobre o ambiente, incluindo aspectos relacionados à mobilidade urbana, preservação ambiental e conservação do patrimônio paleontológico e arqueológico. Esses estudos devem ser conduzidos de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis e, quando necessário, submetidos às aprovações das autoridades competentes.

8.7. Gerenciamento das Obras e Serviços Previstos

8.7.1. Gerenciar uma obra implica na administração simultânea do cumprimento do cronograma e da gestão financeira, coordenando uma equipe de profissionais com diversas formações e comportamentos. Esse processo visa evitar perdas substanciais, tanto no aspecto financeiro quanto no emocional, a fim de preservar a qualidade e o prazo estabelecido.

8.7.2. O gerenciamento deve ser considerado uma etapa integral de qualquer empreendimento, sendo um serviço crucial para garantir a conclusão dentro dos prazos previstos, a precisão nas informações e a confiabilidade no suporte oferecido.

8.7.3. O gerenciamento das obras e serviços compreende a supervisão e o acompanhamento eficaz das atividades realizadas pela construtora responsável por cada uma das obras, o que inclui ajustes nos projetos e resolução de problemas tanto comuns quanto específicos que possam surgir durante a execução. Essas ações são tomadas sempre que as circunstâncias locais, identificadas de forma mais precisa durante a construção, demandarem tais medidas e quando a ETURB considerar apropriado.

8.7.4. A contratada, irá operar como uma importante assistência técnica prestada à equipe de fiscalização da ETURB durante todo o processo de recebimento das obras e serviços. Dessa forma, a contratada assume uma posição corresponsável legal pelo atestado final de aceitação das obras e serviços realizados, assegurando que todos os requisitos técnicos e normativos tenham sido rigorosamente cumpridos antes da conclusão formal dos empreendimentos.

8.7.5. Apoio Técnico da Fiscalização de Obas e Serviços

A prestação de apoio técnico na elaboração e atualização de Projetos Básicos e na elaboração de Projetos Executivos e Complementares compreende a realização de todas as atividades de suporte à equipe de fiscalização da ETURB, visando assegurar a conformidade da execução das obras e serviços com os projetos aprovados pela ETURB, bem como com as normas técnicas, especificações vigentes, especificações particulares e complementos eventualmente incorporados aos projetos. Os serviços de apoio técnico na fiscalização, a serem executados pela Gerenciadora, incluem:

a) Apoio técnico na fiscalização do controle geométrico das obras realizadas pelas Construtoras, com o propósito de elaborar relatórios de progresso das obras e efetuar os pagamentos pelos serviços executados;

b) Apoio técnico na fiscalização do controle tecnológico das obras, abrangendo aspectos geotécnicos e materiais de construção diversos, tais como concreto de cimento Portland, concreto asfáltico, misturas betuminosas, tratamentos superficiais, louças e metais sanitários, esquadrias e outros similares, de acordo com o projeto executivo de engenharia aprovado pela ETURB; e,

c) Independentemente dos controles normalmente conduzidos pela empresa construtora, caberá à Gerenciadora, mediante aprovação da ETURB, a responsabilidade pela determinação e fiscalização de todos os controles adicionais, a fim de garantir a qualidade dos serviços executados em conformidade com as normas técnicas em vigor e aplicáveis.

8.8. Acompanhamento

O acompanhamento das obras e serviços compreende uma série de atividades a serem realizadas pela Gerenciadora, conforme descritas a seguir:

a) Orientar a execução dos serviços pelas Construtoras, fornecendo-lhes de forma oportuna todos os esclarecimentos necessários sobre os projetos executivos aprovados, visando ao início e progresso adequados dos serviços;

b) Prestar apoio/supervisão aos serviços topográficos executados pelas Construtoras, bem como monitorar o andamento dos levantamentos geotécnicos, quando necessários, durante as fases das obras;

c) Apoiar o processo decisório da ETURB, quando solicitado, em relação às reivindicações das Construtoras, abordando aspectos como prazos, custos, métodos executivos, soluções técnicas, entre outros, emitindo parecer conclusivo sobre o assunto, incluindo seus impactos nos aspectos físicos, funcionais e no cronograma físico-financeiro global;

d) Assessorar a ETURB em questões que envolvam modificações contratuais, aditivos, ajustes nas planilhas, suspensão parcial ou total de serviços, execução de serviços não previstos, alterações nos preços unitários e elaboração de preços para novos serviços, considerando as implicações dessas questões nos custos e prazos contratuais;

e) Realizar mensalmente a previsão do andamento físico-financeiro esperado para os meses subsequentes, comparando-o com a previsão de recursos e o valor contratual a preços iniciais, identificando eventuais incompatibilidades e sugerindo correções, com foco no resultado final;

f) Verificar o cumprimento, por parte das Construtoras, das obrigações legais e contratuais relacionadas à preservação ambiental, propondo inclusão de medidas adicionais nas obras para prevenir ou mitigar impactos ambientais e minimizar desperdícios;

g) Assegurar a observância das condições contratuais pelas Construtoras e informar à ETURB sobre eventuais desvios;

h) Acompanhar de forma contínua, em caráter auxiliar à ETURB, as ações das Construtoras relacionadas à segurança e higiene no trabalho, além de considerar a interação com a população local;

i) Agendar e coordenar as reuniões de acompanhamento das obras, providenciando comunicações de fácil registro para os participantes e fornecendo os recursos necessários para o bom desenvolvimento dessas reuniões;

j) Elaborar relatórios técnico-financeiros mensais, abrangendo informações detalhadas sobre o andamento do contrato de apoio técnico e das obras, cobrindo aspectos técnicos, financeiros e administrativos, com o objetivo de documentar o progresso, identificar problemas e indicar medidas corretivas;

k) Monitorar e acompanhar as atualizações dos projetos após o início das obras, garantindo sua adequação ao que foi efetivamente construído ("as built");

l) Preparar as medições dos serviços executados pelas Construtoras dentro dos prazos estabelecidos nos contratos de construção, apresentando cálculos explicativos e demais elementos necessários à compreensão dos quantitativos de serviços registrados no boletim de medição, para avaliação e aprovação pela ETURB;

m) Propor soluções para problemas comuns na execução das obras, como compactação de solos, dosagens de traços e outras questões semelhantes, que estejam inseridas na rotina das obras;

n) Tomar medidas para suspender serviços em desacordo com os Termos de Referência, emitindo anotações no Livro de Ocorrências e notificando imediatamente a ETURB sobre tais medidas, bem como relatando quaisquer ocorrências que possam afetar o curso normal dos trabalhos;

o) Planejar e acompanhar a implementação, por parte das Construtoras, de medidas destinadas a garantir a segurança e a eficiência do tráfego afetado pelas obras, especialmente à noite e nas interseções de mesmo

nível; e,

p) Propor soluções para situações especiais que possam surgir relacionadas a alterações ou modificações nos projetos de engenharia, visando resolver problemas críticos, submetendo as soluções desenvolvidas à ETURB para aprovação, sem gerar custos significativos adicionais ao orçamento inicialmente previsto.

8.9. Das obrigações adicionais

Visam complementar as atividades desempenhadas pela contratada e garantir o pleno cumprimento dos objetivos do contrato, assegurando a qualidade e conformidade dos serviços e projetos no âmbito do Programa de Financiamento, estão relacionadas:

8.9.1. Apoiar o Acompanhamento das Obras, que compreende:

a) Verificação minuciosa da execução dos serviços em consonância com as especificações técnicas e projetos aprovados pela ETURB;

b) Avaliação do cumprimento do cronograma físico-financeiro estabelecido para as obras;

c) Verificação do estrito cumprimento das normas de segurança no trabalho durante a execução dos serviços;

d) Avaliação da qualidade dos materiais, equipamentos e serviços empregados nas obras;

e) Suporte técnico integral à Supervisão Técnica para obtenção da aprovação dos serviços pela ETURB.

8.9.2. Elaboração, Retificações e Complementações do Projeto Básico/Executivo, incluindo:

a) Colaboração ativa no acompanhamento da elaboração dos desenhos técnicos, bem como nas retificações e complementações do projeto, bem como na produção do relatório final por meio dos desenhos "as built", conforme solicitado pela ETURB.

8.9.3. Apoio no Acompanhamento da elaboração dos Detalhamentos Construtivos, contemplando:

a) Assistência na supervisão da elaboração dos detalhamentos construtivos pelas construtoras, visando atender às necessidades do projeto básico, quando demandado pela ETURB. Nesses detalhamentos, devem ser incorporadas as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) dos profissionais responsáveis por sua elaboração.

8.9.4. Verificação dos Serviços, compreendendo:

a) Fiscalização dos serviços topográficos em colaboração com o topógrafo da construtora ou, quando necessário, com recurso a topógrafo próprio;

b) Verificação dos serviços geotécnicos com o técnico laboratorista de solos da construtora executora;

c) Fiscalização dos serviços de construção civil e de infraestrutura urbana em conjunto com a equipe técnica da construtora executora;

d) Avaliação das dimensões, cotas e detalhes especificados no projeto básico ou executivo;

e) Fiscalização dos serviços de automação e elétricos em colaboração com o técnico em eletrônica/eletricista da construtora executora;

f) Avaliação do acabamento final da obra/serviço.

8.9.5. Relatórios, contemplando:

a) Emissão de relatórios mensais contendo fotografias e/ou filmagens do progresso dos empreendimentos, conforme modelo fornecido pela ETURB e com indicação de pontos georreferenciados;

b) Preparação dos Relatórios Mensais Finais, incluindo os desenhos "as built", quando requerido pela ETURB.

8.9.6. Pré-operação do Empreendimento, abrangendo:

a) Colaboração com a ETURB no acompanhamento da execução de Testes de Funcionamento dos Equipamentos e Instrumentos;

b) Fiscalização da Pré-Operação de sistemas e equipamentos em conjunto com a ETURB.

Estas obrigações adicionais visam complementar as atividades desempenhadas pela contratada e garantir o pleno cumprimento dos objetivos do contrato, assegurando a qualidade e conformidade dos serviços e projetos no âmbito do Programa de Financiamento.

Os itens listados no item 5.1 devem ser entendidos como fazendo parte de um escopo mínimo e não devem limitar o objetivo a ser alcançado. Ao tempo que as ações que compõem a carteira de Projetos e Fiscalizações/Gerenciamento dos programas de financiamento, no que diz respeito a obras e serviços constam no Anexo I - Carteira de Fiscalização/Gerenciamento de Obras a este termo.

Os valores previstos para o desenvolvimento de cada projeto, obra e/ou serviços, constantes no Anexo I, inclusos na carteira de projetos do financiamento por Bancos e Financiadoras, como o Banco do Brasil, serão tomados como base, para cálculo e dimensionamento da equipe chave e de apoio, para os serviços de Gerenciamento e apoio técnico na elaboração dos projetos básico, e elaboração de projetos executivos e complementares, objeto deste Termo de Referência, sendo fornecido planilha com quantitativo estimativo dos custos de horas/homem, veículos, equipamentos e instalações físicas mínimas adequadas a realidade do que se quer contratar

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, exigindo-se do referido preposto idoneidade;

9.1.7. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço;

9.1.8. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à CEASF/ETURB ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;

9.1.9. Entregar os serviços constantes no Contrato, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e da ANVISA, em vigor, no que couber;

9.1.10. Manter em estoque um mínimo de materiais e componentes necessários à execução do objeto do contrato, sujeitando a contratadas sanções, em caso de descumprimento;

9.1.11. Providenciar, em prazo hábil, correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Fiscalização, quando da execução do contrato;

9.1.12. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc...

9.1.13. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina - SURT, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento do produto ou serviço, os seguintes documentos:

1) Certidão de Situação Fiscal e Tributária atualizada;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.1.14 O objeto deste contrato deverá ser entregue acompanhado de documentação fiscal, de acordo com os prazos estabelecidos neste instrumento.

9.2. Obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1. Receber o objeto do presente termo no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído;

9.2.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo, através de comissão/servidor especialmente designado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

9.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.2.7. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à prestação dos serviços;

9.2.8. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo;

9.2.9. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto do presente Termo;

9.2.10. Fazer cumprir a garantia do serviço, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será permitida a subcontratação dos serviços, a exceção de serviços específicos como análise laboratorial, levantamentos topográficos, serviços de impressão e editoração e outros, assumindo a contratada toda a responsabilidade pela execução e qualidade desses serviços, com anuência prévia da ETURB.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contratante.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.7. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

12.1. A licitante poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Cadastro de Fornecedores pelo qual este órgão é cadastrado quando:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.2. Apresentar documentação falsa;

12.1.3. Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;

12.1.4. Ensejar o retardamento da execução da execução de seu objeto;

12.1.5. Não mantiver a proposta;

12.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.8. Cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a ETURB poderá nos termos do artigo 83 da Lei 13.303/2016, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à CONTRATADA E OS SEUS SÓCIOS as seguintes penalidades:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

12.2.3. Suspensão temporária de participação em licitações em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12.2.5. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste termo de referência serão precedidos de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

12.2.6. Sem prejuízos à formalização de denúncia a comissão de ética dos respectivos conselhos profissionais de nível superior.

12.2.7 É aplicável a declaração de idoneidade (ART. 46 da LEI 8.443/1992) a empresa que, embora não assuma a condição de licitante ou não seja contratada, participe do processo licitatório com intuito de fraudá-lo, a exemplo do oferecimento de proposta para subsidiar pesquisa de preços viciada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às penalidades previstas em lei, garantida a ampla defesa;

13.1.1.**Considera-se inadimplemento parcial,** dentre outros, a entrega de serviço (s):

a) fora do prazo contratual;

b) em quantitativo menor do que o solicitado;

c) fora da especificação;

d) defeituoso;

e) com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;

f) em embalagem inapropriada;

g) não cumprimento da garantia.

13.1.2. Para as hipóteses previstas nas alíneas "a" a "g", o atraso na entrega/complementação/substituição do serviço sujeitará a contratada às multas previstas no subitens abaixo.

13.1.3.A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial, caso seja conveniente, poderá o serviço ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho e glosa do valor correspondente à parcela não cumprida.

13.1.4. Para as hipóteses previstas nas alíneas "f" e "g", sendo necessária a substituição e ultrapassado o prazo estabelecido pela Administração CONTRATANTE, será aplicada multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho respectiva.

13.1.5. **Considera-se inadimplemento total:**

a) a não entrega do objeto da presente licitação ou a não substituição do serviço fora das especificações ou com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;

b) o atraso injustificado, superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência;

13.1.6. Para as hipóteses de inadimplemento total, caberá aplicação da multa prevista no subitem 22.1.7., II, "d".

13.1.7. **O inadimplemento contratual sujeita a contratada às seguintes penalidades:**

a) Advertência, aplicada nos seguintes casos:

I – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega, desde que não implique maiores transtornos para a Contratante, passível de aplicação de sanção mais grave;

II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos na entrega, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b) Multa moratória de 0,3% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, no descumprimento do prazo de entrega do objeto e descumprimento das demais obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia;

c) Multa moratória de 0,4% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida do respectivo empenho no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º dia de atraso;

d) Constitui hipótese de inexecução total o atraso superior a 60 (sessenta) dias na entrega do serviço, sujeito à rescisão da avença e multa compensatória de até 15% sobre o valor do contrato, quando não houver justificativa deferida pela Administração, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da penalidade descrita na alínea "e".

e) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Teresina e será descredenciado do Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina - SURT pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência, no edital e no contrato e das demais cominações legais, bem como sanções disciplinares dos profissionais e responsáveis técnicos em seus respectivos conselhos profissionais.

13.1.8.A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente.

13.1.9. Será apenada com rescisão contratual e multa de até 15% sobre o valor total do contrato a Contratada que não regularizar a documentação entregue juntamente com a nota fiscal, no prazo concedido pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento da sua via do contrato assinada, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência, conforme disposto no artigo 70 da Lei nº 13.303 de 2016, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

14.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia no momento da assinatura do contrato:

14.3. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

14.4. Seguro - garantia;

14.5. Fiança bancária.

14.6. A garantia em conta bancária específica a ser fornecida em Contrato deverá ser efetuada em favor da Contratante, com correção monetária, em favor do contratante.

14.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

14.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

14.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ANTIFRAUDE E DA ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

15.1.1. "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

15.1.2. "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

15.1.3. "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

15.1.4. "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

15.2. O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

15.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

15.3.1. "Prática obstrutiva":

15.3.2. Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática.;

15.3.3. atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.3.4. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 13.303/2016, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

15.4. "Das Medidas Anticorrupção":

15.4.1. Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão submetidos a parecer da Assessoria Jurídica da EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ETURB, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei Federal nº 10.520/02, e suas alterações e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial do Município do extrato deste Contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, PI, para dirimir litígios resultantes deste Edital e do contrato.

Teresina - PI, 23 de novembro de 2023.

João de Deus Duarte Neto
ETURB
CONTRATANTE

Diógenes Luiz da Silva Soares
CONSÓRCIO TERESINA

CONTRATADA

Testemunhas:

1. Deborah Pessoa Brito
CPF nº 068.616.303-65

2. Josenildes Nunes Soares Bezerra
CPF º 068.445.173-51

Documento assinado eletronicamente por **João de Deus Duarte Neto**, **Presidente da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano**, em 23/11/2023, às 13:23, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **DIOGENES LUIZ DA SILVA SOARES**, **Usuário Externo**, em 23/11/2023, às 17:55, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **8546378** e o código CRC **BFCFF907**.

Rua Clodoaldo Freitas, 664 - Bairro Centro - - CEP 64003-850 - Teresina - PI